



EDITAL DE ELEIÇÕES / REGIMENTO ELEITORAL
CENTRO ACADÊMICO PROFESSOR LUIZ ANTÔNIO MACIEL –
CAPLAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

A Comissão Eleitoral (CE), convocada especialmente para esta finalidade, no uso de suas atribuições apresenta as normas que regerão o processo eleitoral do Centro Acadêmico Professor Luiz Antônio Maciel – CAPLAM, Gestão de Políticas Públicas/UFC.

Das Disposições Gerais

Art. 1º A eleição para gestão 2021 da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CAPLAM dar-se-á nos termos deste Regimento Eleitoral.

Art. 2º A eleição para o Centro Acadêmico de Gestão de Políticas Públicas da UFC, CAPLAM, ocorrerá em um turno único.

§ 1º As eleições do Centro Acadêmico Professor Luiz Antônio Maciel – CAPLAM serão majoritárias, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos Estudantes do Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará.

I – A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á na forma de chapas e de nomes respectivamente.

II – A eleição para o Conselho Fiscal realizar-se-á na forma de inscrições individuais.

§ 2º As eleições de 2021 ocorrerão, excepcionalmente e sob aprovação em assembléia, através de plataforma online a ser divulgada pela Comissão Eleitoral

Art. 3º A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos neste pleito contando a partir da data de posse, permanecerá no mandato até **Novembro de 2021**.

Dos Eleitores

Art. 4º São eleitores do processo de eleição do Centro Acadêmico Professor Luiz Antônio Maciel, todos aqueles que estejam em conformidade com os requisitos abaixo descritos:

- I. Todos os alunos que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará.
- II. Será considerado eleitor todo aquele que tiver seu nome na listagem requerida junto à Coordenação da Graduação. Será realizada ainda a triagem de nomes que se encontram com a matrícula trancada ou encerrada pelas Coordenações, e os mesmos serão impedidos de participar do processo eleitoral.

Art. 5º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo.
- III. A conciliação nos casos de desentendimentos com base no presente regimento.

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º A Comissão Eleitoral (CE) é composta por membros indicados em Assembleia Geral dos Estudantes de Gestão de Políticas Públicas. Fazem parte desta comissão os estudantes: Francisco Arthur Melo da Silva, na condição de Presidente, Francisco Regis Vasconcelos Rodrigues Neto, na condição de Vice-Presidente e Jobson Cavalcante da Silva, na condição de Secretário-Geral.

Parágrafo 1º - É vedada à participação de membros da Comissão Eleitoral, ou de mesários e escrutinadores, na composição das chapas.

Parágrafo 2º - A CE deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de metade mais um de seus titulares.

Parágrafo 3º - Os membros desistentes da CE não poderão, após saída, inscrever-se em qualquer chapa.

Parágrafo 4º - Ao final do processo eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral, mesários e escrutinadores estão livres para ingressar na gestão eleita na condição de colaboradores ou a convite da Diretoria Executiva.

Art. 7º À CE compete:

- I. Providenciar, junto ao CAPLAM, todo o material necessário à realização do pleito;
- II. Coordenar o processo de inscrição das chapas;
- III. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regimento;
- IV. Elaborar o calendário dos debates públicos, de acordo com as possibilidades de horários convenientes à maior participação de público divulgando-os com pelo menos 24 horas de antecedência.
- V. Proceder ao sorteio do número atribuído as chapas;
- VI. Atuar como junta apuradora;
- VII. Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos,
- VIII. Fiscalizar a divulgação de propaganda eleitoral;
- IX. Divulgar o local e horário em que se dará a apuração dos votos;
- X. Impugnar chapas cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram este Regimento, ou o Edital de Eleição;
- XI. Preservar e responder pelo espaço físico do Centro Acadêmico e seu patrimônio durante o processo eleitoral;
- XII. Resolver os casos omissos.

Das inscrições das Chapas

Art. 8º A inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita dos dias **16 a 22 de Fevereiro de 2021**, através de formulário online que deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

- I. As chapas se comprometerão, no ato da inscrição, a acatar as regras deste edital
- II. Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela CE.

Art. 9º As Chapas inscritas deverão ser compostas por no mínimo 11(onze) membros.

Art. 10º Serão requisitos para a homologação das chapas:

- I. Formulário de Inscrição da Chapa disponibilizado contendo: nome da chapa, os nomes completos dos seus membros e seus respectivos números de matrícula;
- II. Comprovante de matrícula atual de todos os membros da chapa em anexo.

Parágrafo único: Caso haja irregularidades com estas documentações, quando for o caso, a CE avaliará a exclusão do Membro ou da Chapa do processo eleitoral.

Da Campanha Eleitoral

Art. 11º O período de campanha será do dia **24 de Fevereiro de 2021 a 9 de Março de 2021** sendo expressamente proibido nos demais dias qualquer manifestação de campanha por parte das Chapas inscritas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do artigo 18 do presente Regimento está sujeita, através de julgamento da Comissão Eleitoral, ao cancelamento da candidatura da Chapa que descumprir o presente artigo.

Art. 12º A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate ou explanação (no caso de uma chapa inscrita) de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art. 13º A campanha eleitoral, confecção e divulgação de material de campanha, são de responsabilidade das chapas.

Art. 14º É vedado ao CAPLAM financiar ou disponibilizar bens para a campanha de quaisquer das chapas.

Do Debate

Art. 15º Será realizado um debate entre as Chapas no período vespertino, através de plataforma de webconferência em dia e horário que será divulgado com antecedência mínima de 72hrs pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º As normas para o debate serão decididas pela Comissão Eleitoral em conjunto com um membro de cada Chapa inscrita em reunião.

Parágrafo Único - A divulgação da data, horário e local dos debates é de responsabilidade da Comissão Eleitoral e deverá ser realizada com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por redes sociais.

Das Eleições

Art. 17º A eleição será realizada ***nos dias 10 a 15 de Março de 2021.***

Art. 18º Fica proibida a boca de urna no dia da eleição.

Parágrafo Único - Entende-se por “boca de urna” a divulgação de material de campanha e/ou a tentativa de convencimento do eleitor.

Art. 19º Conforme o Inciso III do Art. 39 do Estatuto do CAPLAM, sob nenhuma hipótese será admitido voto por procuração.

Da Apuração

Art. 20º A apuração dos votos realizar-se-á no dia seguinte ao encerramento do prazo de votação, com auxílio de webconferência para garantir a transparência do processo.

Art. 21º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será devidamente registrado em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A mesa apuradora deverá conferir inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na ata e nas listas de presença.

Art. 22º Serão considerados nulos os votos em cujas cédulas contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Rasuras de qualquer espécie e que comprometa a identificação do voto;
- III. Qualquer caractere fora do espaço designado ao preenchimento;
- IV. Qualquer notação que permita identificação do votante;

Art. 23º Será considerado branco o voto que não tiver chapas assinaladas, e sem rasuras.

Art. 24º Será declarada eleita para assumir a gestão 2021 do CAPLAM a Chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

Art. 25º O resultado será divulgado pela comissão eleitoral no momento em que forem quantificados os votos.

Art. 26º A partir da assinatura da Ata de Posse a chapa vencedora inicia sua gestão; por um período de 48 horas a comissão eleitoral ainda estará em vigor para registrar algum motivo de impugnação que deverá ser discutido em Assembleia Geral dos Estudantes de Gestão de Políticas Públicas da UFC.

Dos Recursos

Art. 27º Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral pelos fiscais ou candidatos durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de 2 (duas) horas após o término da mesma.

Parágrafo Único - Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º A argumentação do recurso poderá ser entregue até 12 (doze) horas após o término da apuração.

Parágrafo Único - Os recursos apresentados fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsiderados.

Art. 29º A Comissão Eleitoral apresentará sua decisão até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da argumentação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados, de imediato, com base no presente Regimento.

Das Penalidades

Art. 30º Para os casos de transgressão das normas estabelecidas neste Regimento, a Comissão Eleitoral avaliará a impugnação da Chapa envolvida e em última instância, a avaliação será feita em Assembleia Geral dos Estudantes de Gestão de Políticas Públicas da UFC.

Das disposições finais

Art. 31º As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pela Assembleia Geral dos Estudantes de Gestão de Políticas Públicas da UFC, após parecer da Comissão Eleitoral e do CRT.

Art. 32º Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 33º Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 2021.

Francisco Arthur Melo da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral (CE) 2021

ANEXO I Das datas e prazos do processo eleitoral

*Período de Inscrições de Chapas: **das 00 (zero) horas do dia 16 (desesseis) às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 22 de Fevereiro de 2021.***

*Período da Campanha: **24/02/2021 até o dia 09/03/2021.***

*Data dos Debates: **a definir.***

*Datas da votação: **10/03/2021 a 15/03/2021.***